



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 7 de julho de 2009. DODF Nº 131, quinta-feira, 9 de julho de 2009. PÁGINA 32
PORTARIA Nº 240, DE 09 DE JULHO DE 2009. DODF Nº 133, segunda-feira, 13 de julho de 2009. PÁGINA 5

Parecer nº 116/2009-CEDF
Processo nº 410.002677/2008
Interessado: **Colégio Marista de Brasília**

- Credencia, por cinco anos, a instituição educacional.

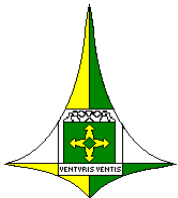
HISTÓRICO – O Colégio Marista de Brasília, situado no SGAS 609, Módulo A, Asa Sul e no SGAS 615, Módulo C, Asa Sul, Brasília-DF, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, com sede à Rua Lavapés, nº 1023, Bairro Cambuci, São Paulo – SP, por intermédio do seu diretor geral, autuou o presente processo em 12/8/2008, “*solicitando o credenciamento da instituição de ensino, com base no art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF ... em virtude da não-observância ao prazo de credenciamento ... alterado pela Portaria nº 268/2007-SEDF, que revoga a Portaria nº 310/2002-SEDF*” – fl. 1.

O Colégio Marista de Brasília, fundado em 19 de março de 1960, funciona, atualmente, em duas sedes: a primeira, situada no SGAS 609, com a oferta da educação infantil e do ensino fundamental; a segunda, no SGAS 615, com a oferta do ensino médio.

Os mais recentes atos legais expedidos em relação a essa instituição educacional são os seguintes:

- Portaria nº 36/1975-SEDF, autorizou a oferta da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio.
- Portaria nº 298/2001-SEDF, aprovou a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos de duração.
- Ordem de Serviço nº 62/2001-SUBIP/SE, aprovou o Regimento Escolar.
- Portaria nº 310/2002-SEDF, credenciou-a por tempo indeterminado.
- Portaria nº 85/2007-SEDF, de 27/3/2007, expedida com base no Parecer nº 238/2006-CEDF, baixou em diligência o pedido de implantação do ensino fundamental de nove anos e de aprovação dos documentos organizacionais por contrariar as disposições normativas em vigor.
- Parecer nº 112/2008-CEDF, de 20/5/2008, determinou prazo de até 45 dias para apresentação de novas versões dos documentos organizacionais.
- Portaria nº 159/2008-SEDF, de 28 de julho de 2008, autorizou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir da oferta do 1º ano aos alunos de seis anos de idade completados em 2007.
- Portaria nº 29/2009-SEDF, de 16/1/2009, expedida com fulcro no Parecer nº 306/2008-CEDF, aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos – em regime de extinção progressiva, de nove anos – em implantação gradativa e do ensino médio.

O credenciamento por tempo indeterminado, concedido ao Colégio Marista de Brasília e a outras 131 (cento e trinta e uma) instituições educacionais, foi extinto pela Portaria nº 268/2007-SEDF,



editada com base no Parecer nº 117/2007-CEDF, tornando-o determinado por cinco anos, a partir de 26/8/2003. Portanto, a instituição educacional em tela esteve reconhecida até o dia 26 de agosto de 2008, encontrando-se, atualmente, em situação irregular.

ANÁLISE – O processo foi instruído de acordo com o art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, que trata do credenciamento das instituições educacionais particulares, constando dos autos:

- Comprovantes de inscrição e de situação cadastral – CNPJ referentes às unidades do SGAS 609 – A e 615 – C – fls. 2 e 3.
- Estatuto da Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, mantenedora do Colégio Marista de Brasília – fls. 4 – 13.
- Ata da assembléia geral de eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ABEC, triênio 2006 – 2008 – fls. 14 – 17.
- Cópia do Balanço Patrimonial da ABEC, publicado no Diário Oficial Empresarial – SP – fl. 18.
- Declaração expedida pela Gerência de Projetos – Diretoria de Obras – Unidade de Administração Geral – SEDF, referente às unidades dos SGAS 609 – A e 615 – C – fls. 19 e 21, respectivamente, no sentido de que – “... o Colégio Marista ... encontra-se dentro das Normas de Construções para Escolas, estando o programa espacial básico condizente com a modalidade e ou etapa de ensino proposta ...”
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, unidades SGAS – 609-A e 615-C – fls. 20 e 22, respectivamente.
- Alvará de Funcionamento com prazo de validade indeterminado, unidades SGAS 609-A e 615-C, fls. 24 e 26, respectivamente.
- Declaração expedida pelo diretor de serviços da Administração Regional de Brasília – RA I, comprovando o prazo indeterminado de validade do Alvará de Funcionamento, sedes SGAS 609-A e 615-C, fls. 23 e 25, respectivamente.
- Relação de patrimônio físico e mobiliário – fls. 27-35.
- Relação de funcionários técnico-administrativos e docentes – fls. 36-41.
- Controle Patrimonial – 2008 – fls. 42 – 56.
- Relação dos professores habilitados – fl. 57 e verso.
- Regimento Escolar, primeira versão – fls. 58 – 89 e segunda versão – fls. 176 – 207.
- Proposta Pedagógica, primeira versão – fls. 90 – 120 e segunda versão – fls. 149 – 175.
- Ata do Conselho de Administração da ABEC, nomeando as diretorias das unidades mantidas para o exercício de 2008 – fls. 121 – 123.
- Novos Laudos de Vistoria para Escolas Particulares referentes às unidades dos SGAS 609-A e 615-C – fls. 127-128 e 126, respectivamente.
- Plantas baixas das unidades SGAS 609-A e 615-C – fls. 131 e 132, respectivamente.
- Declaração expedida pela Diretoria de Serviços da Administração Regional de Brasília – RA I referente ao prazo de validade “indeterminado” do alvará de funcionamento da unidade SGAS 609-A – fl. 23.
- Declaração expedida pela Gerência de Projetos – Diretoria de Obras – Unidade de Administração Geral – SEDF – fl. 146 – já anexada pela instituição educacional à fl. 19.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, unidade SGAS 609-A – fl. 147 – já anexado à fl. 20 e já citado por esta relatora.
- Matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos de duração (duas cópias) – fls. 210 e 211, de oito anos de duração – fl. 212, da educação infantil – fl. 213 e do ensino médio – fl. 214.
- Escritura pública, comprovando as condições legais do imóvel, unidades SGAS 609-A e 615-C e respectivos registros no Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília – fls. 222 – 226.
- Cópia da Portaria nº 29, de 16 de janeiro de 2009, que aprovou a Proposta Pedagógica da instituição educacional – fl. 229.

O Relatório de Credenciamento, fls. 230 – 232, elaborado pela Gerência de Supervisão Institucional/Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – SEDF, datado de 28/4/2009, informa que a Proposta Pedagógica foi aprovada pela Portaria nº 29, de 16 de janeiro de 2009 e o Regimento Escolar “*já foi analisado e aguarda publicação do credenciamento*”. O parecer técnico declara que o Colégio Marista de Brasília “... *está em condições de ser credenciado para a oferta da Educação Básica – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio*” – fl. 232 e quanto aos documentos organizacionais constata-se “... *que os mesmos encontram-se instruídos conforme legislação de ensino vigente ...*” – fl. 234.

Esta relatora acrescenta que foram atendidas as disposições dos arts. 79 e 80 da Resolução nº 1/2005-CEDF, tendo o Colégio Marista de Brasília apresentado todos os documentos exigidos para cada uma de suas sedes, no SGAS 609-A e no SGAS 615-C, conforme previsto pela legislação vigente.

Finalmente, recomenda-se que o Colégio Marista de Brasília esteja atento aos prazos legais para solicitação do seu credenciamento.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e do relatório de credenciamento da SEDF, o Parecer é por credenciar, por cinco anos, a partir de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio Marista de Brasília, situado no SGAS 609, Módulo A, Asa Sul e no SGAS 615, Módulo C, Asa Sul, Brasília – DF, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de junho de 2009

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/6/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal